



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Rua Pedro Deps - 09 - Centro - Fonefax: (028) 3544-1337

Cep.: 29.380-000 - Muniz Freire/ES

E-mail: camaramf@terra.com.br

1

LEI Nº 1.784/2005

“DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO DE PLACAS INFORMATIVAS EM OBRAS PÚBLICAS REALIZADAS NO MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas em Lei e

Considerando que o Exmº Prefeito Municipal não sancionou no prazo legal o Autógrafo de Lei nº 029/05;

Considerando que a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Muniz Freire determinam que é dever do Presidente da Câmara promulgar a lei não sancionada no prazo de lei;

Considerando a observância do que determina o Regimento Interno da Câmara Municipal em seu Art. 35, inciso “I”;

Promulga a seguinte

L E I

Art. 1º. Fica obrigatória a afixação, em local visível e em todas as obras públicas contratadas pelos órgãos da administração direta ou indireta do Município de Muniz Freire, de placas informativas sobre a obra a ser realizada.

§ 1º - As placas de que tratam o “caput” do art. 1º, as quais deverão ser afixadas pelo Poder Executivo até três dias úteis antes do início das obras e confeccionadas às expensas dos contratados e de acordo com o modelo e medidas determinadas pelo setor competente, deverão conter:

MUNIZ FREIRE, CIDADE AMIZADE



Câmara Municipal de Muniz Freire

2

Estado do Espírito Santo

Rua Pedro Deps - 09 - Centro - Fonefax: (028) 3544-1337

Cep.: 29.380-000 - Muniz Freire/ES

E-mail: camaramf@terra.com.br

- a) Nome do órgão responsável;
- b) Se decorrente do processo licitatório, a modalidade de licitação;
- c) Nome do contratado;
- d) Objeto contratado;
- e) Número e data do contrato;
- f) Custo global da obra;
- g) Data de início e previsão do término da obra;
- h) Telefone do órgão responsável para eventuais reclamações ou esclarecimentos.

§ 2º - As placas terão caráter meramente informativo, não sendo permitido o uso de qualquer "slogan", símbolo, período administrativo ou inscrição que venha caracterizar promoção pessoal de qualquer autoridade ou servidor.

§ 3º - O Poder Público somente afixará a placa indicativa de obra no início desta.

§ 4º - No caso de interrupção da obra, após o trigésimo dia de sua paralisação, a placa indicativa será retirada, devendo ser reinstalada no dia do reinício da obra.

§ 5º - Fica o Poder Público obrigado a retirar a placa indicativa de obra e sua respectiva estrutura de sustentação no prazo de até trinta dias após a conclusão da obra.

Art. 2º - Entende-se por obras públicas, para efeito desta Lei:

I – aquelas realizadas com recursos próprios do Poder Executivo;

II – aquelas realizadas com recursos oriundos de outras esferas governamentais, quando geridas pelo Poder Executivo Municipal;

III – aquelas realizadas com recursos oriundos de instituições financeiras ou de terceiros, quando geridas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder executivo, dentro do prazo de sessenta dias a contar da data de sua publicação.

MUNIZ FREIRE, CIDADE AMIZADE



Câmara Municipal de Muniz Freire
Estado do Espírito Santo

3

Rua Pedro Deps - 09 - Centro - Fonefax: (028) 3544-1337
Cep.: 29.380-000 - Muniz Freire/ES
E-mail: camaramf@terra.com.br

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verba própria, consignada no orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire/ES, 18 de outubro de 2005.

JOSÉ MANOEL ALMEIDA BOLZAN
Presidente